



ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 192, de 19 de abril de 2022

Estabelece o calendário oficial, primeira etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa maio/2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 68 do Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3°, inciso V, da Lei estadual n° 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA);

Considerando, por fim, o Ofício Circular nº 12/2022/DSA/SDA/MAPA (20423259 - processo 21000.013946/2022-20), que trata da inversão das estratégias de vacinação nos estados que compõem o Bloco IV do PE/PNEFA (BA, DF, ES, GO, MG, MS, MT, RJ, SE, SP e TO), de forma que a 1ª etapa (em maio) será destinada aos animais jovens (até 24 meses), enquanto a 2ª etapa (em novembro), aos animais de todas as idades, resolve:

- Art. 1º Fixar o período de 1º a 31 de maio de 2022, como calendário oficial etapa Maio/2022 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos bovinos e bubalinos com idade até 24 meses.
- oficial mesmo período, como calendário etapa Maio/2022 realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, em animais com idade até 12 meses, nos 121 municípios listados no Anexo I - Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.
- Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 29 de abril a 31 de maio de 2022.
- Estabelecer а obrigatoriedade da comprovação da vacinação Febre contra Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO - ETAPA MAIO 2022.
- § 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia sete (07) de junho de 2022, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade.
- declarações de vacinação e de existência de rebanho de propriedades rurais com rebanho superior a 50 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO.
- § 3º As Declarações de Vacinação entregues presencialmente nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas e datadas, lançadas no sistema on-line, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado.
- As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO.
- § 5º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;
- § 6º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.
 - Art. 5º Proibir, na data de 30 de abril de 2022, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos.
- § 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;
 - § 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais.

- I denomina-se Leilão Virtual: a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.
- Art. 6º Proibir, na data de 30 de abril de 2022, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.
- Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.
- Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem e/ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado e declarado na etapa Maio/2022.
- § 1° A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA), emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2022, somente terão validade até o dia 30 de abril de 2022, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1° de maio de 2022, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.
 - § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.
- Art. 8° Manter a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", instituído pela Portaria AGRODEFESA n° 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa Maio/2022 e que, obrigatoriamente, irão abatêlos, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa n° 48/2020-MAPA.
- Art. 9° Autorizar a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios.
- Art. 10 Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros-no Estado de Goiás.
- Art. 11 Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.
- Art. 12 Autorizar que nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.
- Art. 13 A autorização prevista no caput do artigo 12 deverá ser auditada pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.
- Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UAV), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Coordenações Regionais da AGRODEFESA poderão, a seu critério, realizar as ações designadas ao RT que trata o artigo 12.
- Art. 14 O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas revendas de vacina autorizadas e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.
- Art. 15 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às revendas de vacina e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.
 - Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, **Presidente**, em 19/04/2022, às 16:35, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029370283 e o código CRC 5355C6CB.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2, PRAÇA CENTRAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74830-130 -



Referência: Processo nº 202200066003284

SEI 000029370283



Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202212404000506

Objeto: Termo de Convênio nº **007/2022** que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ:25.040.122/0001-32 - Prefeitura de Gouvelândia.

Valor mensal de: R\$ 900,00 - Vigência: 01/03/2022 a 28/02/2027.

Protocolo 297975

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202212404000751

Objeto: Termo de Convênio nº **022/2022** que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ:02.669.976/0001-87 - Prefeitura de Santa Cruz de Goiás. Valor mensal de: R\$ 1.300,00 - Vigência: 01/04/2022 a 31/03/2027.

Protocolo 297977

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202212404000567

Objeto: Termo de Convênio nº **013/2022** que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ:02.056.745/0001-06 - Prefeitura de Paranaiguara.

Valor mensal de: R\$ 900,00 - Vigência: 01/03/2022 a 28/02/2027.

Protocolo 297980

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 002/2022

O Presidente da EMATER, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** a ADJUDICAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico **Nº 002/2022,** Processo 202112404000747.

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1 - Café (500 gr)	GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA - 42.452.561/0001-71	47.360,00
2 - Açúcar cristal (2 kg)	GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA - 42.452.561/0001-71	15.600,00
	TOTAL	62.960,00

Pedro Leonardo de Paula Rezende Presidente

Protocolo 297699

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 192, de 19 de abril de 2022 Estabelece o calendário oficial, primeira etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa maio/2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho gojano:

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 68 do Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3°, inciso V, da Lei estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA);

Considerando, por fim, o Ofício Circular nº 12/2022/DSA/SDA/MAPA (20423259 - processo 21000.013946/2022-20), que trata da inversão das estratégias de vacinação nos estados que compõem o Bloco IV do PE/PNEFA (BA, DF, ES, GO, MG, MS, MT, RJ, SE, SP e TO), de forma que a 1ª etapa (em maio) será destinada aos animais jovens (até 24 meses), enquanto a 2ª etapa (em novembro), aos animais de todas as idades, resolve:

Art. 1º Fixar o período de 1º a 31 de maio de 2022, como calendário oficial etapa Maio/2022 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos bovinos e bubalinos com idade até 24 meses.

Art. 2º Fixar o mesmo período, como calendário oficial - etapa Maio/2022 - para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, em animais com idade até 12 meses, nos 121 municípios listados no Anexo I - Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 29 de abril a 31 de maio de 2022.

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO - ETAPA MAIO 2022.

- § 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link <u>Declaração de Vacinação</u>, disponível no site da AGRODEFESA (<u>www.agrodefesa.go.gov.br</u>) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia sete (07) de junho de 2022, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade.
- § 2º As declarações de vacinação e de existência de rebanho de propriedades rurais com rebanho superior a 50 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO.
- § 3º As Declarações de Vacinação entregues presencialmente nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas e datadas, lançadas no sistema *on-line*, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado.
- § 4º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO.
- § 5º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida; § 6º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação



dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º Proibir, na data de 30 de abril de 2022, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos.

- § 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;
- § 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais.
- I denomina-se Leilão Virtual: a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.
- Art. 6º Proibir, na data de 30 de abril de 2022, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

- Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem e/ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado e declarado na etapa Maio/2022.
- § 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA), emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2022, somente terão validade até o dia 30 de abril de 2022, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de maio de 2022, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.
- § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.
- Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa Maio/2022 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2020-MAPA.
- Art. 9º Autorizar a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios
- Art. 10 Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros no Estado de Goiás.
- Art. 11 Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.
- Art. 12 Autorizar que nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.
- Art. 13 A autorização prevista no caput do artigo 12 deverá ser auditada pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UAV), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Coordenações Regionais da AGRODEFESA poderão, a seu critério, realizar as ações designadas ao RT que trata o artigo 12.

Art. 14 O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas revendas de vacina autorizadas e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 15 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às revendas de vacina e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 297988

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o julgamento dos Recursos Administrativos interpostos na Concorrência nº 01/2022-GI-GELIC - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA GO-180 TRECHO: ENTR. BR-364/GO- 467/KM 156,44, EXTENSÃO: 25,63 KM - Processo Nº 202100036014936.

A decisão da Comissão encontra-se disponível na GELIC e no site da GOINFRA: www.goinfra.go.gov.br/, no menu de Licitações. Informamos, também, aos interessados que a Comissão fará a abertura das propostas comerciais às 14:00 horas do dia 25/04/2022, segunda-feira, na sala de reuniões da GELIC.

Goiânia, 19 de abril de 2022.

Fadylla Caetano Gerente de Licitação

Protocolo 297723

EXTRATO DO ATO DE JULGAMENTO Nº 7/2022 - GOINFRA/ PR-GABIN

Processo SEI/GO Nº 202000036013824 - Despacho (de julgamento) nº 7/2022-PR-GABIN (000026873371) - Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por determinação da Portaria nº 470/2020-GOINFRA (000017527783), a qual reeditou a Portaria nº 179/2019-GOINFRA (7596986). Diante do exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (000025479282) e declaro a ABSOLVIÇÃO de Antônio Wilson Porto e José Marcos De Freitas Musse, ante a comprovação de inocência, nos termos do disposto no art. 236, §3°, II, da Lei estadual nº 20.756/2020. Ainda, determino: I - A ciência deste Ato de Julgamento aos interessados e seus defensores; II - O encaminhamento dos autos à PR-GABIN-GECOR para conhecimento deste Ato de Julgamento, bem como remessa à PR-GABIN-CPAD para cadastro no SISPAC/ CGE-GO; III - A publicação do Ato de Julgamento; IV - Não havendo mais providências necessárias, arquivem-se os autos. Documento assinado eletronicamente por Pedro Henrique Ramos Sales -Presidente, em 16/4/2022.

Protocolo 297981

EXTRATO DO ATO DE JULGAMENTO Nº 8/2022 - GOINFRA/PR

Processo SEI/GO Nº 202000036011509 - Despacho (de julgamento) nº 8/2022-PR (000027130024) - Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por determinação da Portaria nº 344/2020-GOINFRA (000016055207). Diante do exposto, ACOLHO o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (000021952453) e declaro a ABSOLVIÇÃO de Lindomar Bueno Cintra, ante a comprovação de sua inocência, nos termos do disposto no art. 236, §3º, II, da Lei estadual nº 20.756/2020. Ainda, determino: I - O encaminhamento dos autos à PR-GECOR-CPAD para cientificação do interessado e de seu defensor, bem como cadastro no SISPAC/CGE; II - O encaminhamento dos autos à PR-GECOR para conhecimento deste Ato de Julgamento e publicação do extrato da decisão: III - O encaminhamento dos